



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
- <http://hucam.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23525.011681/2021-51

1. DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de Licitação para aquisição de Medicamentos para atender a Unidade de Abastecimento Farmacêutico do HUCAM/UFES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O medicamento só será aceito, com no máximo 03 (três) validades diferentes e deve apresentar 75% do prazo de validade total na data de entrega na Unidade de Abastecimento Farmacêutico, salvo exceções determinadas no pedido.
- 1.3. O item cuja embalagem do produto não possuir rótulo nítido e legível, de acordo com as normas da ANVISA, será passível de cancelamento.
- 1.4. Os itens de apresentação injetável poderão vir em bolsa, frasco/ampola, seringa preenchida, ampola de vidro ou de plástico, sendo que não serão aceitas ampolas de plástico sem o sistema de abertura twist-off.
- 1.5. Deve conter na proposta encaminhada a quantidade de medicamentos por embalagem inviolável e o número do registro do medicamento cotado, quando couber.
- 1.6. O limite do valor estimado observará no que couber, os preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED para aquisição de medicamentos, de acordo com o disposto na Lei nº10.742, de 06 de outubro de 2003.

2. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CÓD. AGHU	UNIDADE	QUANTIDADE
1	POLIMIXINA B 500.000 UI	268971	272925	FA	2800

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Trata-se de solicitação do medicamento Polimixina B 500.000UI , antibiótico utilizado no tratamento de Infecções agudas causadas por Pseudomonas aeruginosa, Infecções do trato urinário, meninges e sangue além de Infecções causadas por outros microrganismos, quando drogas com menor potencial tóxico são ineficazes ou contraindicadas, cuja falta implica em risco de morte para os pacientes que necessitem do mesmo.

Informo que o medicamento estava registrado no RP 25/2020 cuja vigência findou em maio de 2021, foi inserido no RP 02/2021 porém, o item foi cancelado na aceitação devido ao preço estar acima do estimado, e está em novo Processo (23525.008158/2021-47), em fase inicial de tramitação, gerando a necessidade dessa compra emergencial até que tal Registro de Preços seja concluído. Sendo assim, esta compra está sendo solicitada para abastecimento do nosso estoque por seis meses, com adequação de embalagem, considerando a média atual mensal de consumo - 655 F/A e nosso estoque de 1140 F/A, conforme print de tela do AGHU (15071641)

4. JULGAMENTO

- 4.1. O critério de julgamento da pretendida contratação é Menor Preço por Item

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos medicamentos objetos do presente termo de referência é de 08 (oito) dias úteis, contados da Autorização de Fornecimento, em remessa única, na Unidade de Abastecimento Farmacêutico/HUCAM/UFES/EBSEH. Os materiais serão entregues pela Contratada no prazo de 08 (oito) dias úteis, na Unidade de Abastecimento Farmacêutico do HUCAM/UFES/EBSEH, somente em dias úteis, de 2ª à 6ª feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço: Avenida Marechal Campos, 1355, Bairro Santa Cecília, Vitória, Espírito Santo. CEP: 29.043-260. Telefone: (27) 3335-7150.
- 5.2. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, pelo representante da administração do HUCAM/UFES/EBSEH designado para esse fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. No ato da entrega deverá ser apresentado o Laudo de Análise do laboratório produtor para cada item.
- 5.4. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou fora das condições ideais de conservação do produto, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número de empenho, *marca, fabricante, apresentação, lote e prazo de validade*;
- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A Licitante/Adjudicatária/Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, quando:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa.

- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Hucam/Ebserh pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante/Adjudicatária/Contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da(o) licitação/contrato/ata de registro de preços;

II) Multa:

a) de 10% (dez por cento) do valor adjudicado pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, conforme prazo e condições estabelecidas no mesmo, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia;

c) de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 1 até 10 dias; 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 11 até 20 dias; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 21 até 30 dias; de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, limitada ao valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou ao valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos superiores a 30 dias, quando aceito o atraso pela Administração;

c.1) Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, e a critério do Hucam/Ebserh, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, pelo inadimplemento parcial da obrigação;

d.1) Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ebserh exigir indenização suplementar;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação assumida, pelo total inadimplemento da obrigação;

e.1) Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ebserh exigir indenização suplementar;

f) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, após o prazo de 10 (dez) dias, concedido, formalmente, pela Administração, e prorrogável por igual período a pedido da Contratada/Adjudicatária. No caso de não regularização, a multa poderá ser aplicada em dobro, e o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Hucam/Ebserh ou a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

g) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal de solicitação de correção por parte do Hucam/Ebserh, independentemente das demais sanções cabíveis;

h) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital/contrato/ata de registro de preços, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

III) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante/Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

b) A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada nos casos previstos nos artigos 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação de sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá conter prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da aceitação da proposta

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A Contratada deve apresentar nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

11.2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, em até 30 (trinta) dias, via depósito bancário, em conta e agência bancária indicadas pela Contratada, depois do recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme cláusula segunda, inciso I, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos

11.3. Os pagamentos serão efetuados em nome da Contratada, mediante Ordem de Pagamento, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

11.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.5. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.6. A cada pagamento a ser efetuado, a Contratada deverá comprovar sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Sistema de Seguridade Social – INSS, e regularidade de débitos trabalhistas com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440/2011, sendo suspenso o pagamento, caso seja constatada a irregularidade.

11.7. Garantia contratual vigente

11.8. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

11.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

11.10. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Sendo i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

- 12.2. O licitante deverá apresentar habilitação válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 12.3. Será exigida a habilitação fiscal federal, estadual e municipal válidas na forma da lei.
- 12.4. Considera-se habilitado, para efeitos de comprovação da regularidade fiscal, o licitante que apresentar a seguinte documentação válida.
- 12.5. Regularidade Fiscal Federal, contemplando:
- I) Receita Federal;
- II) FGTS;
- III) INSS.
- 12.6. Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, contemplando:
- I) Receita Estadual;
- II) Receita Municipal.
- 12.7. Será exigida a comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), através da Qualificação Econômico-Financeira constante em campo próprio do SICAF.
- 12.8. No caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos Índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), calculados e informados pelo SICAF, o mesmo deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 12.9. Além das condições de habilitação elencadas no relatório consolidado do SICAF, serão consultados, em atendimento a Lei n.º 12.440 de 07/07/2011, e às deliberações do Tribunal de Contas da União (acórdão n.º 1.793/2012 - TCU - Plenário), os sítios eletrônicos do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>) e do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), sendo considerado habilitado o licitante que apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa válida, e para a qual não constar registro de sanção em vigor no Portal da Transparência, do tipo "inidônea" ou "suspensa". Será exigido também o CADIN - Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal, regulado pela Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. De acordo com a Portaria n.º 3.765, de 20/10/1998, a licitante vencedora dos itens deve apresentar os seguintes documentos:
- a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98;
- b) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98;
- b.1) Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria n.º 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante.
- c) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal n.º 79.094/77.
- d) As exigências contidas nas alíneas a e b atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n.º 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal n.º 79.094/77, pela Lei Federal n.º 9.782/99, pela Portaria Federal n.º 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria n.º 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC n.º 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução n.º 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.
- e) Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC n.º 135, de 29/05/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior, conforme artigo 4º da Portaria ANVISA n.º 59 de 26.04.96 e artigo 4º, §1º da Portaria ANVISA n.º 106 de 24.07.96.



Documento assinado eletronicamente por **Davila Fernandes Pimentel, Chefe de Unidade**, em 22/07/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva, Superintendente**, em 23/07/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida das Gracias Carvalho Gomes, Gerente, Substituto(a)**, em 23/07/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15071659** e o código CRC **1E374DBD**.